

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 166 / 2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER ^{NECESSIDADE}
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição Federal e artigo 275 da Lei n.º 004/97 pessoal, conforme os seguintes cargos e salários abaixo descritos:

- IX;
- a** - 03 (três) – Assistente de Administração, Padrão
 - b** - 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, Padrão I
 - c** - 06 (seis) Professores
 - d** - 01 Motorista de veículos leves

Parágrafo 1º: As contratações constantes das alíneas **a** serão remunerados pela Secretaria de Administração;

Parágrafo 2º: As contratações constantes da alínea **c** serão remunerados pela Secretaria de Promoção e Assistência Social;

Parágrafo 3º - As contratações constantes da alínea **c e d** serão remunerados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2.º - As Contratações constantes do artigo anterior, terão como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2002.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Fevereiro de 2002.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Março de 2002.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal